

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2019. Publicação: 09/09/2019. Edição nº 169/2019.

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda a necessidade de delimitar o objeto da presente investigação, bem como a necessidade de mais esclarecimentos acerca dos fatos, CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 001352-259/2018 – 1°PJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 001352-259/2018 – 1°PJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

- 1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação;
- 2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
- 3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possível uso ilegal de transporte escolar para interesse pessoal e político.
- 4. Expeça ofício à TV Cidade solicitando cópia da gravação do programa em que veicula a notícia.
- 5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
- 6. Autue-se

CARLOS AUGUSTO SOARES

Promotor de Justiça Matrícula 1066315 Documento assinado. Codó, 05/09/2019 10:55 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

CURURUPU

RECOMENDAÇÃO N.º 010/2019 - GPJCpu

Inquérito Civil nº. 010/2017 (SIMP nº. 001767-026/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1°, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93 e Resolução CNMP nº. 164/2017);

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 82 da lei 8078/90- CDC, para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente o Ministério Público e outros;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso V do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os vários princípios, dentre os quais a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor- Lei 8078/90, Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu art. 39, inciso VIII, reforça a obrigatoriedade dos fornecedores atenderem as prescrições técnicas e normativas ao estabelecer como prática abusiva o fato de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO os teores dos arts. 1º e 2º da Lei Federal 1283/50 dos quais emergem as imposições da obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, bem como de que são sujeitos à fiscalização prevista nesta lei: a)os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; b) o pescado e seus derivados; c) o leite e seus derivados; d)o ovo e seus derivados; e)o mel e cera de abelhas e seus derivados;

CONSIDERANDO o que impõe o art. 1º da Lei 7889/89, segundo o qual a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição;

RESOLVE RECOMEDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão/MA e a Sra. Secretária Municipal de Agricultura:
1) que promovam a regulamentação da Lei Municipal nº. 176/2013, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no municipio de Serrano do Maranhão e dá outras providencias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2019. Publicação: 09/09/2019. Edição nº 169/2019.

- 2) Que crie as condições administrativas necessárias para a investidura, nomeação, posse e exercício de servidores públicos efetivos imprescindíveis ao regular e satisfatório funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal SIM, a exemplo de Fiscais e Veterinários;
- 4 Que viabilize as condições materiais para o regular e satisfatório funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal SIM, a exemplo de escritório devidamente equipado, automóvel apto a realização das fiscalizações e tudo mais que se faça necessário.

Esclarece, por oportuno, que dada a importância do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e sua repercussão na saúde pública, na defesa do meio ambiente, na defesa do consumidor e de outros direitos difusos e coletivos congêneres, deva atender a presente recomendação em um prazo não superior a 03(três) meses, a contar do seu recebimento.

O gestor deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informar a este órgão ministerial as medidas adotadas, bem como enviar cópia dos atos administrativos comprobatórios.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias e cabíveis a fim de assegurar a implementação dessas medidas, independente da responsabilização das autoridades omissas.

Cumpra-se.

Cururupu/Ma, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO Promotor de Justiça

MONÇÃO

PORTARIA Nº 001/2019 – DPJMON

Código de validação: 3C85C03EB4

OBJETO: Verificação patrimonial com o fito de doação ou inutilização de bens considerados irrecuperáveis, antieconômicos, ociosos ou recuperáveis (mas inservíveis) junto a Promotoria de Justiça de Monção/MA

TAXONOMIA: Administrativo / Gestão de Material, Patrimônio e Serviços / Materiais / Baixa de Material / Doação e Inutilização de Bens

O DIRETOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSELÂNDIA/MA infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 23, §4°, "c" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão) e Art. 4°, §1° da Ordem de Serviço nº 005/2019-DG, bem como:

CONSIDERANDO que por ocasião do último inventário dos bens móveis dispostos a disposição deste órgão ministerial foi constatado a existência de inúmeros bens ociosos e mesmos irrecuperáveis;

CONSIDERANDO que os bens acima referidos veem a ocupar partes das instalações ministeriais, diminuindo desta forma a eficiência na utilização destas;

CONSIDERANDO que a permanencia de tais materiais junto a este órgão ministerial, implica na sua deteriorização progressiva;

CONSIDERANDO que o acúmulo de tais materiais implica também no acúmulo de sujeira e implicando em ambiente de trabalho insalubre:

CONSIDERANDO que o Art. 65 e seguintes do Ato Regulamentar nº 003/2014-GPGJ autoriza o desfazimento de bens móveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 005/2019-DG operacionaliza a doação de bens móveis referida no Ato Regulamentar nº 003/2014-GPGJ;

Resolve INSTAURAR Processo Administrativo com o objeto de realizar verificação patrimonial com o fito de doação ou inutilização de bens considerados irrecuperáveis, antieconômicos, ociosos ou recuperáveis (mas inservíveis) junto a Promotoria de Justiça de Monção/MA.

Para continuidade do processo, determina:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja encaminhada a presente portaria, através do sistema "Digidoc", a Biblioteca para efeito de registro, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça para fins de publicidade do ato;